



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.124/2023

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Jorge d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou e eu **LEILA DA ROCHA – Prefeita**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Jorge D'Oeste PR, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta deste Município.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICM Brasil, instituída pela Medica Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, são reservados ao Município de São Jorge D'Oeste PR;

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 8º. Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 10º. Revogam-se as Leis Municipais nºs: 543/2011 e 796/2017.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Publicado no AMP
Expedição nº 2915
Data 08 / 12 / 2023
Página 08

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º anos de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita